

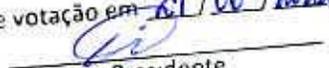


Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N.º 230 - CENTRO
CEP 39.660-000 - MINAS GERAIS



Projeto de Lei Municipal nº023....., de31..... demaio..... de2022.....

Aprovado em 19 Discussão
e votação em 27/06/2022

Presidente

“Autoriza a cessão de Servidor Público Municipal à Prefeitura Municipal de Ladainha/MG e contém outras disposições”

A Câmara Municipal de Turmalina/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a servidora pública municipal efetiva, Sra. Maira Raimunda Santos Chaves, matrícula número 3410, à Prefeitura Municipal de Ladainha/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.404.863/0001-90.

Parágrafo Único - A cessão de que trata este artigo dar-se-á através de termo próprio, mantendo-se a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ladainha/MG no que se refere à remuneração e ficando assegurados os direitos estatutários do servidor cedido.

Art. 2º. Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ladainha/MG o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Turmalina ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Turmalina/MG), conforme previsto pela Lei nº: 1.333, de 30 de junho de 2006.

§ 1º O cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular;

§ 2º Não incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem, para o RPPS do ente cessionário, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário, ao servidor cedido em outro ente federativo exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação;

§ 3º O termo de convênio de cessão com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 3º. A cessão terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2022, ficando autorizada sua prorrogação limitada ao período de 12 meses, mediante prévia manifestação dos interessados, via termo aditivo.

Art. 4º. Aplica-se, no que couber, as disposições quanto às cessões de servidores previstas na Lei Federal nº 8.112/90, Lei Municipal nº 52/1952 e Lei Municipal nº: 1.333/2006, desde que não contrárias a esta Lei

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Turmalina/MG, de de 2022.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP. 39.660-000 - MINAS GERAIS



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE TURMALINA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situado à Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 25.324.187/0001-00, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Zilmar Pinheiro Lopes, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº M – 5.315.750 SSP/MG, e do CPF sob o nº 762.607.396-72, residente e domiciliado no Município de Turmalina/MG, doravante denominado **CEDENTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE LADAINHA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Frei Pedro, nº 02 – Centro em Ladainha, inscrito no CNPJ 18.404.863/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kalid Nedir Maikel, brasileiro, portador da carteira de Identidade RG MG-5.315.219 e do CPF sob o Nº 837.396.966-72, adiante denominado **CESSIONÁRIO** e;

CONSIDERANDO, que os **MUNICÍPIOS CEDENTE E CESSIONÁRIO** devem buscar a prática de ações administrativas em conjunto, visando o benefício de sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional;

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente atende como permitido a pactuação de termos de cooperação entre entes públicos, **RESOLVEM** celebrar entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, sem ônus para o município **CEDENTE**, autorizada pela lei municipal/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Cessão de servidora municipal para prestar serviços junto ao cessionário, na forma da cláusula QUARTA, com ônus exclusivo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIDOR: O município **CEDENTE – TURMALINA/MG**, pelo prazo estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, cede a servidora efetiva **MAIRA RAIMUNDA SANTOS CHAVES**, brasileira, matrícula número 3410, inscrita no CPF/MF de nº 093.282.756-01 e RG MG 8.832.363 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Maciel, nº 138, Centro, Turmalina/MG, CEP 39.660-000. A servidora municipal cedida, antes de iniciar suas atividades, deverá tomar ciência dos ditames hierárquicos da Administração Pública Municipal de Ladainha/MG, inclusive responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe for fornecido ou colocado à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Prefeitura, comprometendo-se ainda:

- A) Tomar ciência formalmente dos termos deste convênio, do Código de Ética dos Servidores Públicos de Ladainha/MG;
- B) Comunicar à chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à cessão, fazendo-se de modo prévio, salvo motivo de força maior;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR CEDIDO: A servidora municipal cedida, na forma deste instrumento, executará atividades inerentes às funções de assistente social do Município cessionário.



TURMALINA
Tudo melhor para o bem da cidade



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 - MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDOR

CEDIDO: A servidora municipal cedida ao CESSIONÁRIO permanece sujeita ao Regime Jurídico do Município de Turmalina/MG, mas quanto aos seus deveres no exercício do trabalho a serviço de Ladainha/MG, submete-se ao Código de Ética dos Servidores deste ente.

Parágrafo Único: Em caso de infração ao Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de Ladainha/MG, a servidora será restituída mediante ofício expedido pelo CESSIONÁRIO, devendo a infração cometida ser comunicada ao MUNICÍPIO DE Turmalina/MG, a quem compete processar e julgar a servidora para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade perante o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES: Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º Caberá ao MUNICÍPIO DE LADAINHA/MG, arcar com o subsídio e direitos laborais inerentes, 13º salário, férias, terço constitucional, salário família.

§ 2º- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 3º- Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§ 4º- Em caso da servidora cedida, desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 5º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

§ 6º- É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 7º Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ladainha/MG o recolhimento e repasse das contribuições patronal e do servidor devidas pelo Município de Turmalina ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Turmalina/MG), conforme previsto pela Lei nº: 1.333, de 30 de junho de 2006.

§ 8º O cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular;

§ 9º Não incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem, para o RPPS do ente cessionário, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário, ao servidor cedido exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação;

§ 10º A cessionária autoriza a retenção no seu FPM - Fundo de Participação do Município, na segunda parcela (dia 20) do mês subsequente ao da competência e os valores devidos serão repassados através da conta bancária do Banco do Brasil S/A • Agência: 2745-6 • Conta corrente: 34.418-4 • Nome: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Turmalina- IPSETUR• CNPJ: 00.801.529/0001-04.

§ 11º Em caso de atraso no recolhimento, aplica-se atualização monetária pelo INPC + juros de 1% ao mês (Art. 20 da Lei Municipal 1.333/2006, NR Lei Municipal 1.997/2019).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente termo será até 31 de dezembro de 2022, iniciando-se a partir de sua assinatura, ficando autorizada sua



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP. 39.660-000 - MINAS GERAIS



prorrogação limitada ao período de 12 meses, mediante prévia manifestação dos interessados, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO: Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 1º Considera-se, antecipadamente, rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade na qual a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, ao ente CEDENTE.

§ 2º Em caso de inadimplência no recolhimento das contribuições previdenciárias, visando preservar o critério para emissão de CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária, do município de Turmalina/MG, poderá o referido termo ser rescindido por parte da CEDENTE, mediante notificação e retorno imediato da servidora cedida.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo deverá ser publicado no local de costume, notadamente, nos diários oficiais de ambos os municípios (**CEDENTE E CESSIONÁRIO**);

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Turmalina/MG, para dirimir qualquer questão decorrente, direta ou indiretamente, do presente termo.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Turmalina/MG, de de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA-MG
ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal
CEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA-MG
KALID MAIKEL NEDIR
Prefeito Municipal
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1º Nome: _____ 2º Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Turmalina/MG., 10 de junho de 2022.

